



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro  
e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500  
E-mail – [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24431900

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 2023/2025 QUE  
ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS  
E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAÍ, VALENÇA, VASSOURAS, ..., INSCRITO NO CNPJ  
SOB O Nº 28.579.308/0001-52 E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
VALENÇA com representação em VALENÇA, VASSOURAS E RIO DAS FLORES  
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 32.356.891/0001-00, DE ACORDO COM AS  
CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**REAJUSTE SALARIAL:**

É concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2024 um reajuste salarial de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis décimos por cento), incidente sobre os salários vigentes e já reajustados em 01 de Março de 2023 para quem recebe acima do piso.

**Parágrafo primeiro** - Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$ 1.696,70** (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos) a partir de 01.03.2024.

**Parágrafo segundo** - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos pelos empregadores após 1º de março de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – CLÁUSULA POR ADESÃO**

Para as empresas que possuam a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS prevista no parágrafo quinto da cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, em razão de preencherem todas as condições da referida cláusula, o piso salarial do comerciário a partir de 01.03.2024 será de **R\$ 1.547,51** (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

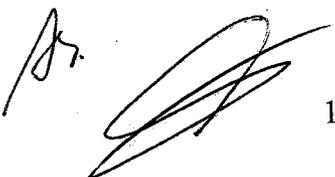
**CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

A partir de 01.03.2024 o valor devido pelas empresas e que está previsto na cláusula nona da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada **será mantido no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, cujo pagamento deverá ser feito através de guias próprias emitidas no site do Sindicato de Empregados [www.secbp.com.br](http://www.secbp.com.br) ou na tesouraria do Sindicato, condição alternativa esta que pode ser alterada para que o recolhimento passe a ser feito, exclusivamente, através das guias emitidas pelo site acima.

**CLÁUSULA QUARTA**

**PAGAMENTO DE LANCHE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os empregados que prorrogarem seu horário de trabalho no período de 09/12/2024 a 02/01/2025 (Cláusula Décima Quarta da CCT ora aditada), **ficando mantido o valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia para cada funcionário**, valor este referente a despesa com lanche, que serão pagos durante o expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$ 0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

  
1

**CLÁUSULA QUINTA**

**MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS**

Os valores descontados por conta das mensalidades sociais dos empregados associados, nos termos da cláusula décima oitava da Convenção Coletiva ora aditada, deverão ser repassados nos prazos ajustados através da emissão de boletos junto ao site do Sindicato de Empregados, a saber: [www.secbp.com.br](http://www.secbp.com.br)

**CLÁUSULA SEXTA**

**VIGÊNCIA**

A vigência do presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025 será de 01.03.2024 até 28.02.2025 que é o termo final da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS**

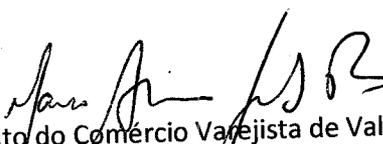
Ficam integralmente mantidas todas as cláusulas, parágrafos e letras constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, que não tenham sido diretamente alteradas pelo presente aditamento, que deverão ser integralmente observadas pelos integrantes das categorias profissional e econômica, inclusive as penalidades pelo seu não cumprimento.

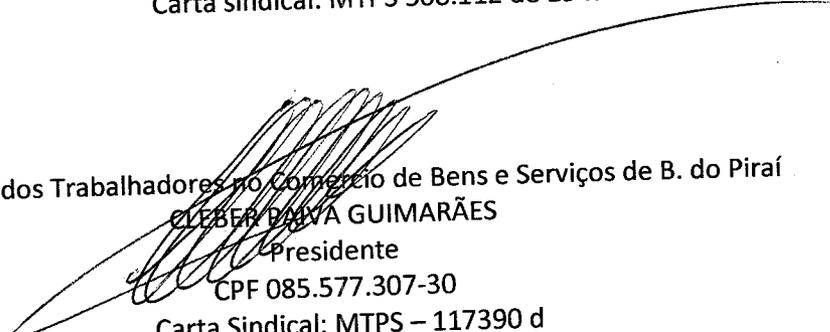
**CLÁUSULA OITAVA**

**NEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a negociar uma nova Convenção Coletiva de Trabalho a partir de janeiro de 2025 para entrar em vigor em 1º de março de 2025.

Barra do Piraí, 01 de março de 2024

  
Sindicato do Comércio Varejista de Valença  
MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TORRES  
Presidente  
CPF 712.990.767-34  
Carta sindical: MTPS 508.112 de 1947

  
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de B. do Piraí  
CLEBER DÓRIA GUIMARÃES  
Presidente  
CPF 085.577.307-30  
Carta Sindical: MTPS – 117390 d